

Regulamento de cedência de viatura



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DA CARRINHA

JUNTA DE FREGUESIA
R.GRANDE- CONCEIÇÃO

Face ao aumento dos pedidos de cedência da viatura, entendeu-se levar a efeito os presentes Regulamentos, no sentido de tornar mais transparente e funcional as normas reguladoras da utilização do veículo de passageiros da Junta de Freguesia.

ARTIGO 1º

OBJECTO

As Normas constantes do Presente regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins Educacionais, Culturais, Desportivos e recreativos.

ARTIGO 2º

UTENTES

A viatura da Junta, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sediadas na Freguesia da Conceição legalmente constituídas, que desenvolvam actividades de que resultem benefícios para a população.

A viatura poderá ainda ser utilizada, excepcionalmente, por entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.

ARTIGO 3º
PRIORIDADES

1- A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Junta;
- b) Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;
- c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados casuisticamente e por ordem de entrada

2- Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Junta, tendo em vista:

- a) Objectivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;
- c) A distância dos percursos.

ARTIGO 4º
PEDIDO DA VIATURA

1- Os pedidos para cedência da viatura serão efectuados por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias da data desejada para a deslocação.

2- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação, que acompanha o respectivo contacto;
- Data da utilização;
- Número de pessoas a transportar;
- Destino e respectivo trajecto;
- Local e hora de partida;
- Local e hora provável de chegada;
- Objectivos da deslocação;
- Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº 1 art 7º.

3- No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respectivo pedido, instruído com os seguintes elementos:

- Número de pessoas transportadas;
- Local e hora de partida;
- Local e hora de chegada;
- Ocorrências dignas de registo;
- Ficha da viatura;
- Data e assinatura do condutor.

ARTIGO 5º

CEDÊNCIA DA VIATURA

1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2- Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.

ARTIGO 6º

LIMITES DA UTILIZAÇÃO GRATUÍTA

1- A utilização da viatura funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às Entidades Beneficiárias.

2- As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

- a) Retribuições devidas ao motorista, designadamente no que respeita ao trabalho extraordinário e às ajudas de custo que tenha direito, em função do seu vencimento e do tempo de serviço prestado;
- b) Combustível:

c) Estacionamentos.

3- Os encargos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de oito dias após a cedência da viatura, na secretaria da Junta de Freguesia.

4- Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no nº 2 deste artigo.

ARTIGO 7º OBRIGAÇÕES

1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2- Exceptuam-se do número anterior avarias mecânicas.

3- O condutor fica obrigado a entregar na secretaria da Junta de Freguesia o relatório referido no número 3 do artº 4, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.

4- A Junta de Freguesia de Conceição não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

ARTIGO 8º PROIBIÇÕES

1- Não é permitido aos utilizadores:

- a) Alterar, já em viagem, o trajecto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de força maior;
- b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
- c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora;

d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

ARTIGO 9º

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1- A viatura deverá ser conduzida por motoristas indicados pela Junta e/ou da sua confiança devidamente habilitados.

2- Os Utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.

3- A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

ARTIGO 10º

PENALIDADES

1-O incumprimento do regulamento implicará :

- a) A não cedência futura à Entidade Transgressora;
- b) Responsabilidade cível nos casos em que a mesma tenha lugar.

ARTIGO 11º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O Presidente da Junta de Freguesia reserva-se ao direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, impossibilidades verificadas por parte de motoristas, ou em caso de iniciativas da Junta imprevistas que requeiram a afectação destes recursos, comunicando o facto à Entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2- A situação prevista no número um não confere à Entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

Regulamento de cedência de viatura

3- A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do código de estrada ou outras que contrariem o regulamento.

4- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento do Executivo com competência delegada.

ARTIGO12º **ENTRADA EM VIGOR**

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação e Publicação

Ribeira Grande - Conceição, 11 de Janeiro de 2010

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(MÁRIO MIGUEL RODRIGUES FURTADO)